



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 30, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Regulamentação de repatriamento de estudantes vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) na Universidade Federal do Cariri (UFCA), no contexto da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Quarta Reunião Ordinária, em 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as ações de internacionalização da UFCA através da sua participação no Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) vinculado ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE);

CONSIDERANDO a importância da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como uma prática acadêmica constante, regulamentada em todos os níveis da administração;

CONSIDERANDO a importância de atrair e manter estudantes estrangeiros em cursos de graduação na instituição;

CONSIDERANDO a situação de crise sanitária atual;

CONSIDERANDO a possibilidade do consulado vinculado ao país de origem do estudante proporcionar meios dele fazer o regresso voluntário à pátria (repatriamento) durante este período em que se encontra a crise sanitária no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/Consuni, de 10 de Julho de 2020 que estabelece o período letivo especial na UFCA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 que institui a Lei de Migração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948, de 12 de Março de 2013 que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G;

CONSIDERANDO a Portaria nº 745, de 5 de Junho de 2012 que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23507.002119/2020-68 que consulta a procuradoria sobre a possibilidade de suspensão de bolsa Promisaes a estudantes vinculados ao PEC-G na UFCA;

CONSIDERANDO as consultas e reuniões com os órgãos da UFCA que têm algum tipo de relação com os estudantes vinculados ao Programa PEC-G;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.002545/2020-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação sobre o repatriamento de estudantes PEC-G da Universidade Federal do Cariri – UFCA e estabelecer os princípios norteadores, tanto em termos de manutenção do vínculo estudantil durante o ensino remoto quanto de manutenção da bolsa Promisaes a(os) estudante(s) contemplado(s) com esse benefício.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O estudante vinculado ao Programa PEC-G segue as normas contidas no Decreto nº 7.948, de 12 de Março de 2013.

§ 1º Entende-se como “repatriamento”, no âmbito desta Resolução para as ações da UFCA nesse campo, o envio de pessoas que, sem recursos financeiros no exterior, retornam à pátria com a ajuda dos consulados do país de origem.

§ 2º O regresso voluntário à pátria de origem e o posterior retorno do estudante estrangeiro envolvido nessa questão ao Brasil deve seguir as normativas que constam na lei nº 13.445, que institui a migração no âmbito da República Federativa do Brasil publicada em 24 de maio de 2017.

§ 3º As disposições tratadas no âmbito desta Resolução de Repatriamento deverão nortear as ações desenvolvidas nos diferentes órgãos administrativos ou cursos da UFCA.

Art. 3º Os estudantes contemplados com bolsa Promisaes no âmbito da UFCA estão sujeitos às diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 745, de 5 de Junho de 2012.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Resolução de Repatriamento de Estudantes da UFCA tem como objetivo principal estabelecer normas para garantir que os estudantes vinculados ao Programa PEC-G possam retornar ao país de origem de maneira voluntária.

Art. 5º São objetivos específicos da Resolução de Repatriamento de Estudantes PEC-G:

I - possibilitar que o(a) estudante vinculado ao Programa PEC-G possa retornar ao país de origem, em face à crise sanitária no Brasil, caso seja de sua vontade;

II - promover o acompanhamento do estudante vinculado ao Programa PEC-G que esteja matriculado no Período Letivo Especial (PLE) e também no semestre 2020.1 enquanto estiver suspenso este calendário acadêmico;

III - possibilitar que o(a) estudante vinculado(a) ao Programa PEC-G possa fazer a manutenção do benefício da bolsa Promisaes durante a vigência do PLE na UFCA; e

IV - comunicar quando necessário de mudanças ocorridas no calendário acadêmico vigente aos estudantes vinculados ao PEC-G em função da crise sanitária atual e o retorno do país de origem.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DA BOLSA PROMISAES

Art. 6º São critérios para manutenção da bolsa Promisaes na UFCA durante essa situação de crise sanitária e a vigência do PLE:

I - estar com a situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional Migratório (RNM) atualizado ou apresentado o protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

II - análise da condição socioeconômica; feita com base em critérios estabelecidos pelas assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, mediante parecer deste órgão responsável por essa atividade na Instituição.

III - rendimento acadêmico;

IV - frequência escolar nas atividades acadêmicas opcionalmente matriculadas durante o PLE;

V - custo de vida local;

VI - previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem; e

VII - apresentar carta de comunicação à Secretaria de Cooperação Internacional da UFCA antes de realizar o repatriamento e ao retornar do país de origem justificando a situação.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DA BOLSA PROMISAES

Art. 7º O estudante-convênio selecionado pela UFCA ao Promisaes durante o período de repatriamento terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

I - conclusão do curso na UFCA;

II - desligamento do PEC-G;

III - evasão da UFCA por parte do beneficiário;

IV - reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;

V - ausência de matrícula em componente curricular ofertado durante o PLE;

VI - trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares comprovado mediante atestado médico e validado pelas instâncias competentes da UFCA;

VII - falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

VIII - declarar previamente ao Repatriamento substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do Promisaes e seus documentos de referência;

IX - pedido de desligamento do Promisaes por parte do beneficiário;

X - decisão judicial;

XI - falecimento do beneficiário;

XII - se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

XIII - transferência para Instituição de Ensino Superior (IES) não atendida pelo Promisaes; ou

XIV - não atualização de prorrogação de visto de estudante anual junto a Polícia Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O afastamento do país de vínculo acadêmico, pelo beneficiário da bolsa Promisaes, apenas será permitido, como limite máximo de permanência em seu país de origem, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional no Brasil.

Art. 9º Os casos omissos relativos à Resolução de Repatriamento de Estudantes vinculados ao PEC-G da UFCA serão analisados pela Secretaria de Cooperação Internacional mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente do Conselho Universitário